



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 015/2025. TUPANDI, 20 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
02	CONTADOR	20H SEMANAIS	R\$ 4.000,00 mensais

§ 1ª: As contratações são devidas diante da necessidade temporária existente de acordo com o artigo 194, inciso III, da Lei Municipal nº 736/06 e não altera o disposto na referida Lei, por esta ser de caráter temporário e emergencial.

§ 2º. As atribuições, carga horária e pré-requisitos para contratação estão previstas no anexo único desta Lei que é parte integrante da mesma.

Art. 2º A contratação será de natureza administrativa ficando assegurados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 736/2006.

Art. 3º. A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.

Art. 4º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 736/2006.

Art. 5º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O critério de seleção para contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de processo seletivo existente ou novo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade;

Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e executar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos; organizar, analisar e assinar os balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; participar da elaboração da proposta orçamentária; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; utilizar e trabalhar com terminais eletrônicos e informatizados, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária: 20 horas semanais, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e trabalho presencial

Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme.

Requisitos para Provimento:

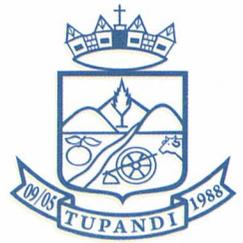
Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Curso superior em Ciências Contábeis; Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tupandi, pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação deste Projeto de Lei com urgência, em face da necessidade de garantir a contratação emergencial de contador uma vez que **NÃO HÁ** mais contador efetivo no quadro do município, eis que no início de janeiro o servidor que ocupava o cargo requereu exoneração.

Esclareça-se que não há concurso vigente no Município e a previsão de realizar-se concurso é no final do ano, garantindo, assim, que se possa contratar através de concurso.

Todavia, o Município não pode ficar sem os referidos profissionais e a ideia de contratar dois contadores com carga horaria de 20h é justamente para garantir que, em eventual saída de um profissional, ainda se disponha de outro evitando, novamente que a Secretaria Municipal da Fazenda fique descoberta dos profissionais necessários,

Informamos, ainda, que a atual Gestão recebeu o setor da contabilidade com as contas para serem fechadas de 2024 e, a muito custo, após a saída do contador concursado, conseguiu fechar as contas mediante auxílio de empresas terceirizadas.

Esclarecemos, ainda, que sem as contas de 2024 fechadas e sem abrir o exercício de 2025, o Município fica impossibilitado de fazer qualquer contratação, compra e dar andamento às demandas tão importantes dos nossos cidadãos.

Contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.


PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal